

14/06/2011

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 616.896 RIO GRANDE DO SUL**

**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
**AGTE.(s)** : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ADV.(A/S)** : **PGE-RS - KARINA DA SILVA BRUM E OUTRO(A/S)**  
**AGDO.(A/S)** : **MARI INÊS PEDERZINI ARAÚJO**  
**ADV.(A/S)** : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**  
**INTDO.(A/S)** : **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**  
**ADV.(A/S)** : **LILA MARIA LENA SOUZA E OUTRO(A/S)**

Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Decisão que determinou a subida do RE para melhor exame. Não comprovação da deficiência do traslado. Alegação de ausência de procuração. Defensoria Pública da União. Representação independente de mandato. Art. 128, inciso XI, da LC 80/94. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO**

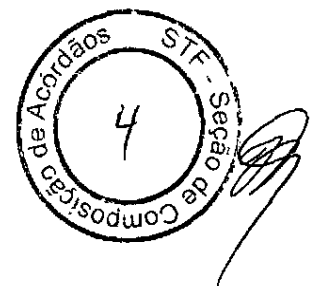
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 14 de junho de 2011.

Ministro **GILMAR MENDES**

Presidente e Relator

*Documento assinado digitalmente*



14/06/2011

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 616.896 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S)	: PGE-RS - KARINA DA SILVA BRUM E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: MARI INÊS PEDERZINI ARAÚJO
ADV.(A/S)	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADV.(A/S)	: LILA MARIA LENA SOUZA E OUTRO(A/S)

### RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão do Min. Cezar Peluso que deu provimento ao agravo de instrumento e determinou a subida do recurso extraordinário para melhor exame (fl. 122).

O recorrente sustenta, em síntese, que a formação do traslado apresenta-se deficiente, porquanto ausente procuração da parte agravante.

É o relatório.

14/06/2011

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 616.896 RIO GRANDE DO SUL

## VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): No agravo regimental, não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada.

Esta Corte já firmou entendimento de que é incabível recurso contra decisão que determina a subida dos autos do recurso extraordinário para melhor exame, excetuando-se a hipótese de má-formação do agravo de instrumento (AI-ED 689.079, rel. Min. Ellen Gracie, DJe 29.10.2009 e AI-AgR 682.393, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 13.6.2008), que não é o caso dos autos.

A representação processual pela Defensoria Pública, *in casu*, Defensoria Pública da União, faz-se por defensor público integrante de seu quadro funcional, independentemente de mandato, ressalvados os casos nos quais a lei exija poderes especiais, consoante dispõe o artigo 128, inciso XI, da Lei Complementar 80/94.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

**SEGUNDA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 616.896**

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

**RELATOR : MIN. GILMAR MENDES**

AGTE.(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S) : PGE-RS - KARINA DA SILVA BRUM E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : MARI INÊS PEDERZINI ARAÚJO

ADV.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

ADV.(A/S) : LILA MARIA LENA SOUZA E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Negado provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. **2ª Turma**, 14.06.2011.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador